ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1521/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 22/06/2022 13:34		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	32/2022
Descrição	OFÍCIO Nº76 e 77 DE 2022: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.: 21/06/2022	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º 076/2022 **Catalão, 21 de junho de 2022.**

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão – Estado de Goiás.

Através deste expediente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº 94, de 03 de novembro de 2021, de autoria do Chefe do Executivo, que "***"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências",*** protocolado nesta Casa de Leis via **(processo nº 2539/2021 SUBSTITUINDO-O** pelo que agora enviamos, cujas alterações ocorreram em virtude da estampada necessidade de adequar melhor o interesse público.

A substituição se fez necessária em virtude da complexidade da matéria e a necessidade em ter um diálogo permanente para o cumprimento das novas obrigações e exigências no âmbito previdenciário, o Poder Executivo, através a Portaria n. 380/2022, instituiu o Grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a instituição e a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão, grupo este composto, inclusive, por membros deste Poder Legislativo.

Nessa perspectiva, o grupo de trabalho reavaliou o **projeto de Lei nº 94 (processo nº 2539/2021), de 03 de novembro de 2021,** sugerindo alterações para viabilizar e garantir com maior segurança os benefícios aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Desse modo, submeto o projeto alterado e solicitamos que o **Projeto de Lei nº 94 (processo nº 2539/2021), protocolado aos três de novembro de 2021, seja SUBSTITUÍDO por este que agora enviamos,** o qual rogamos que o mesmo siga o rito normal e solicitamos a sua aprovação pelos valorosos membros deste Poder Legislativo, pelos motivos já elencados quando do envio da proposta.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito
(assinado eletronicamente)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADIB ELIAS JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Ofício n.º 077/2022 **Catalão, 21 de junho de 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Através do presente encaminhamos à Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências",** que vem a substituir o Projeto de Lei nº 94 de 03 de novembro de 2021.

A iniciativa deve ser compreendida no contexto da proposta de reorganização previdenciária ora em curso na Administração Municipal, na qual se destaca, como um dos seus aspectos mais relevantes, o equacionamento financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, cujo déficit atuarial apurado pelo último Cálculo Atuarial de 2021 é de R$ 206.394.517,23 (duzentos e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e três centavos).

Segundo projeções atuariais, o crescimento do déficit tende a piorar em razão da maturidade dos atuais servidores públicos, da ausência de contribuições previdenciárias no passado e dos problemas contemporâneos e futuros decorrentes de questões demográficas enfrentadas pelo País.

Por sua vez, conforme previsto na Constituição Federal, a Previdência Social deve garantir, a seus destinatários, a reposição de renda quando da ocorrência de riscos sociais a que todos se encontram submetidos, sendo que, para o atendimento dessa

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

finalidade, os sistemas previdenciários devem se basear em modelos de financiamento e de gestão que garantam o pagamento dos benefícios em valores suficientes à contrapartida contributiva e no tempo (duração) necessário à sua cobertura.

A identificação do déficit, pois, exige da Administração Municipal a implementação de ações voltadas ao seu equacionamento, de modo a garantir a efetiva concretização das disposições constantes do artigo 40 da Magna Carta e da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as regras para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, bem como das diretrizes fixadas pelo Ministério da Previdência Social para esses regimes.

A esse propósito, como alternativas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social desequilibrados, a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social, indica, dentre outras medidas, a instituição de regime de previdência complementar, reforçado pela Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019.

O cumprimento do dispositivo previsto no texto constitucional será um dos critérios a serem analisados para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

A não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária e, consequentemente, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal, entre essas sanções estão a vedação de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

Nesse sentido, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, de maneira a garantir o acesso aos benefícios previdenciários aos atuais e futuros servidores, estudos indicam a necessidade de a Prefeitura adotar soluções que possibilitem a sustentabilidade previdenciária e o equacionamento do déficit, dentre as quais se destacam a adoção de certo nível de capitalização dos recursos para a futura geração de servidores até o teto

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, e, como alternativa para aqueles que ultrapassarem o aludido limite, a instituição de regime de previdência complementar.

Como se vê, a Previdência Complementar apresenta-se como uma das alternativas para solucionar os problemas verificados no atual regime financeiro adotado pelo RPPS, em que a geração atual de ativos paga para que a geração atual de inativos possa ter acesso à previdência, na expectativa de que a geração futura de ativos venha a contribuir para a geração futura de inativos.

Nesse cenário, a Previdência Complementar terá o efeito de reduzir a pressão sobre os recursos públicos crescentemente alocados à previdência, permitindo recompor a capacidade de investimento, sobretudo em áreas essenciais e em programas sociais.

Outra característica desse modelo é a avaliação atuarial anual e adaptação do plano de benefícios, se necessária, a fim de atingir a meta atuarial. Ela serve ainda para criar um teto remuneratório.

O regime de previdência complementar também se mostra muito importante para os servidores municipais, ao propiciar a educação previdenciária e financeira, facilitar o planejamento de seu futuro, possibilitar a portabilidade de suas receitas, permitir que o saldo da conta individual seja legado aos herdeiros e permitir ainda o resgate parcial na aposentadoria.

Todas essas vantagens significam ainda mais segurança, vez que os novos servidores não ficarão na dependência do Estado em conseguir suportar os encargos previdenciários dos seus regimes próprios, tendo seus rendimentos acumulados em uma conta única e individual, cuja movimentação pelo Poder Público é vedada.

Na nova regra, a parcela do rendimento do servidor municipal que ficar abaixo do limite estabelecido pelo RGPS estará sujeita ao RPPS, incluindo-se, no regime de previdência complementar, apenas a parcela que ultrapassar tal limite.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Demais disso, nesse novo modelo previdenciário, os percentuais contributivos serão fixados em patamares inferiores ao praticado atualmente, dadas as alterações nas variáveis das projeções atuariais decorrentes das últimas reformulações constitucionais nos planos de benefícios, tais como fim da paridade e integralidade, maior tempo de contribuição e características da futura massa de servidores que ingressará no serviço público em idade mais jovem àquela que substituirá, entre outros fatores.

Portanto, sob essa perspectiva constitucional, somente com a adesão ao regime de previdência complementar é que haverá a garantia de manutenção da renda, no período de aposentação, para os servidores cujos rendimentos estão acima do teto do RGPS.

Desse modo, haverá similitude e equidade em relação aos sistemas previdenciários adotados no País. No âmbito da Administração Municipal, ter-se-á, de um lado, o regime básico de previdência gerido pelo Instituto de Previdência, destinado aos servidores que percebem renda até o limite máximo fixado para os trabalhadores vinculados ao RGPS e, de outro lado, o regime de previdência complementar destinado aos servidores cujos rendimentos superarem aquele limite.

No que se concerne à administração desse regime de previdência complementar, atendendo aos ditames da Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001, a presente proposta legislativa preconiza a escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

Além disso, o Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município, que permitirá acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento.

Os planos de benefícios a serem oferecidos aos servidores estão estruturados de modo a manter características de contribuição definida nas fases de acumulação de recursos e de percepção dos benefícios. Esse desenho apresenta vantagens do ponto de vista fiscal, pois elimina a possibilidade de geração de eventuais déficits.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito
(assinado eletronicamente)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADIB ELIAS JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

PROJETO DE LEI Nº. ....47....., de ....22....de .....junho..... de 2022.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão, Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os § 14 a 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Catalão a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º - O Município de Catalão é o patrocinador do plano de benefícios do RPC, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Art. 3º - O RPC terá vigência e será aplicado aos servidores públicos efetivos de quaisquer dos Poderes Municipais, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que tratam as Leis Complementares nº 108 e nº 109 de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência fixada no convênio de adesão firmado com a entidade de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do RPC, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios do RPC, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Catalão aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma de lei específica.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O RPC será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º - O plano de benefícios estará descrito em regulamento, observadas as disposições legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de Catalão de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Catalão somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

I - assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Catalão é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Catalão será considerado inadimplente em caso de descumprimento, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios do RPC todos os servidores públicos efetivos do Município de Catalão.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no plano de benefícios do RPC o participante que:

I - esteja cedido a órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no plano de benefícios do RPC desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Catalão, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios do RPC.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no regulamento do plano de benefícios, a alíquota de contribuição do patrocinador não excederá ao percentual a ser fixado em regulamento.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V
Do Processo de Seleção da Entidade

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Catalão que possuam a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do RPC, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....22.....DIAS DO MÊS DE .....JUNHO..... DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito
(assinado eletronicamente)

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ADIB ELIAS JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17
30

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022 - GRUPO DE TRABALHO

"Aprovação do **PROJETO DE LEI** que trata da Instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Catalão; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências."

O GRUPO DE TRABALHO, instituído por força das disposições da Portaria nº 380 de 25 de maio de 2022, usando das atribuições que lhe confere e:

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho, tem característica consultiva que tem por objetivo adequar a legislação municipal em todos os dispositivos necessários para atender implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos Servidores Públicos do Município de Catalão;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho se reuniu no dia 30 de maio na sala de reunião da Prefeitura, no qual realizou a 1ª (primeira) reunião relativo a implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos Servidores Públicos do Município de Catalão, em obediência a Emenda Constitucional nº 103 de 2019;

CONSIDERANDO que ocorreu a apresentação ao Grupo de Trabalho dos estudos, diagnósticos da situação atual do RPPS, as medidas administrativas e legislativas visando à instituição da RPC;

CONSIDERANDO que a reunião foi aberta com objetivo de compreender e obter conhecimentos acerca deste importante recurso, bem como contribuir para os trabalhos a serem realizados;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, fez algumas **RECOMENDAÇÕES** por meio do expediente CNRPPS/MTP Nº 2, de 19 de agosto de 2021, abaixo:

> a) Orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS **e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar**.
> b) Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.
> c) Recomendar que a Secretaria de Previdência intensifique as iniciativas para prestar aos entes federativos e aos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS as orientações e apoio nas discussões acerca das alterações legislativas necessárias ao atendimento da EC nº 103, de 2019. **(grifo nosso)**

CONSIDERANDO a necessidade em elaborar um Projeto de Lei que irá alterar sensivelmente alguns aspectos legais do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO que as alterações são necessárias para viabilizar e garantir com maior segurança os benefícios aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes;

CONSIDERANDO a complexidade da matéria e a necessidade em ter um diálogo permanente para o cumprimento das novas obrigações e exigências no âmbito previdenciário; e

CONSIDERANDO que o **PROJETO DE LEI** ora proposto pelo profissional contratado pelo **IPASC** ao Grupo de Trabalho para implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC) dos Servidores Públicos do Município de Catalão, em obediência a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 foi densamente discutido e, deliberado por todos os presentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **PROJETO DE LEI** que trata da Instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Catalão; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo

regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal: autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

Art. 2º - O Projeto de Lei obteve a sua aprovação por unanimidade e, não havendo nenhum pedido de alteração, sugestão ou recomendação.

Art. 3º - Fica a Superintendente do **IPASC** incumbido de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA** e da **PREFEITURA** e, promover o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para tomar as providências necessárias ao envio ao Poder Legislativo na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRUPO DE TRABALHO, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Representantes do Poder Executivo Municipal:

DÉBORA MAMEDE LINO: _____;

REINALDO FRANCISCO DE MATOS: _____;

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

GUSTAVO ALBERTO COUTINHO: _____;

GILMAR ANTONIO NETO: _____;

Representantes do Instituto de Previdência:

KARLA ROSANE SANTOS RABELO: _____;

ROSANA ROSA TAVARES: _____.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

PORTARIA Nº 380 /2022 CATALÃO, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a instituição e a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

O Prefeito Municipal, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 44, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Catalão,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de instituição do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Catalão contida no § 14 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019 estabelece que a instituição do regime de previdência complementar deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 103 de 2019 entrou em vigor na data de sua publicação, havida em 13/11/2019, como estabelecido por seu art. 36, inciso III;

CONSIDERANDO que a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, estabeleceu o prazo máximo até o dia 30 de junho de 2022, para a aprovação de legislação para a instituição do regime de previdência complementar e o estabelecimento do convênio de adesão com entidade de previdência complementar pelos entes federados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com a finalidade de realizar estudos e promover a instituição e a implantação do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Município de Catalão.

Art. 2º São atribuições do grupo de trabalho:

Prefeitura Municipal de Catalão – CNPJ nº 01.612.839/0001-06
Rua [illegible] – Setor Santa Maria – Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

I - realizar estudo diagnóstico da situação atual do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Catalão;

II - tomar conhecimento da legislação aplicável, levantar o perfil da massa de servidores públicos, definir parâmetros do plano de benefícios, conhecer as entidades do mercado, definir a opção entre adesão a uma plano existente ou criar um plano/entidade e avaliar a necessidade/possibilidade de aporte inicial para fazer frente às despesas decorrentes da adesão/insttuição;

III - realizar simulações para a instituição do plano de custeio do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Catalão;

IV - sugerir medidas administrativas e legislativas visando à instituição e à implantação do regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Catalão.

Art. 3º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Catação – IPASC:

Karla Rosane Santos Rabelo – Superintêndente do Instituto de Previdência e Assistência de Catalão – IPASC, que o coordenará;

Rosana Rosa Tavares – Auxiliar Administrativo.

II - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Débora Mamede Lino – Procuradora Geral do Município;

Reinaldo Francisco de Matos – Assessor Jurídico do Departamento de Recursos Humanos.

III - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Gustavo Alberto Coutinho – Assessor Jurídico;

Gilmar Antônio Neto – Vereador.

§ 1º - O coordenador designará membro do grupo de trabalho para exercer as funções de secretário executivo, a fim de prestar serviços de apoio técnico e administrativo.

Prefeitura Municipal de Catalão (GO) – CNPJ nº 01.612.[illegible]
Rua Nassim Agel, nº 835, Setor Santa Cruz, Catalão-GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

§ 2º - O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades municipais, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, para participar dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º O grupo de trabalho apresentará ao Prefeito Municipal relatório final com o resultado das atividades desenvolvidas.

Art. 5º O grupo de trabalho concluirá os seus trabalhos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do coordenador.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Catalão-GO – CNPJ nº 01.612.643/0001-13
Rua [illegible] – Setor [illegible] – Catalão-GO